



CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.859 817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, Porto Alegre, CEP 90020-020, RS, representada neste ato por sua Diretora – Presidenta, Sra. Marjorie Kauffmann, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de Porto Alegre**, CNPJ nº 929635600001-60 com sede à Praça Montevideo n. 10, bairro Centro, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nelson Marchezan Júnior, com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Senhor Germano Bremm, que ao fim assinam o presente Convênio, com base na Lei Complementar nº. 140/2011; Lei Federal nº. 6.938/1981; na Resolução CONAMA Nº 237/1997, no disposto pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM Nº 08/2006 e Instrução Normativa da CAGE-RS Nº01/2006, têm justo acertado entre si as cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente disciplinada pela Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011 fixou normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VIII do art. 23 da Constituição Federal;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 4, II, determina que os entes federativos possam valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgão e entidades do poder público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a delegação de competência, visando a cooperação técnica e administrativa entre as partes de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A **FEPAM** delega ao Município **CONVENIADO**, conforme autorização legal dada pela Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução CONAMA nº. 237/1997, as competências para a realização do licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio, ficando parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

O Município **CONVENIADO** obriga-se a realizar o licenciamento, monitoramento, fiscalização e o controle ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o Município **CONVENIADO**, no mínimo, realizar a avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for caso, a devida licença ambiental, assim como fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo segundo – As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA nº 237/97, pela Lei Estadual nº 7.488/81, Lei Estadual nº 11.520/00, pelas Resoluções CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores, pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 01/1995 e suas alterações posteriores, e pela legislação municipal pertinente.

CLAUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO

Com o objetivo de cooperação entre os participantes nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais, à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, fauna e flora, e de acordo com o art. 4, II, da LC n. 140 de 08/12/2011, poderão a **FEPAM** e o **CONVENIADO** adotar medidas de racionalização, através de termo de cooperação técnica, que possibilitem o uso compartilhado dos recursos materiais e humanos especializados e disponíveis, tanto de responsabilidade da **FEPAM** como do Município **CONVENIADO**, podendo ser de forma recíproca ou não, constituindo um sistema articulado de gestão ambiental entre os órgãos e de acordo com as necessidades principais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio são de inteira responsabilidade do Município **CONVENIADO**, respondendo esse, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela **FEPAM**.

Parágrafo Primeiro – O Município **CONVENIADO** durante a vigência do Convênio deverá comprovar, nos termos da Lei Complementar nº. 140/2011, estar apto ao desempenho das ações voltadas ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades delegadas.

Parágrafo Segundo – O Município **CONVENIADO** será o único responsável pelas informações dadas ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações jurídicas ou em respostas a essas por todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – o Município **CONVENIADO** deverá enviar à **FEPAM**, eletronicamente, através do site da Fundação, os dados referentes à geração e destinação de resíduos sólidos, bem como monitoramento de efluentes líquidos gerados nas atividades delegadas pelo presente Convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

a) os dados acima referidos deverão ser entregues à **FEPAM**, com periodicidade SEMESTRAL, respeitando as codificações utilizadas no nível estadual para os tipos de resíduos, acondicionamentos, destinos e parâmetros químicos e biológicos, disponíveis no site da **FEPAM**;

b) o Município **CONVENIADO** deverá iniciar a entrega dos dados à **FEPAM** em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação do sistema pela **FEPAM**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

Deverá o **CONVENIADO** repassar a **FEPAM**, semestralmente, até o 15º dia dos meses de janeiro e julho, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela **FEPAM** nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, das obrigações descritas na Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como dos trabalhos de assessoramento técnico e monitoramento ambiental dos Municípios para o exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio são firmados os seguintes procedimentos e obrigações:

I – Caberá à **FEPAM**:

a) Organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como estabelecer as diretrizes fixadas para a administração ambiental quando voltadas à execução deste Convênio;

b) Transferir, ao **CONVENIADO**, informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas pelo presente Convênio;

c) Prestar suporte técnico ao **CONVENIADO** através de reuniões técnicas a serem acordadas entre as partes;

d) Repassar ao **CONVENIADO** códigos, terminologias, categorias e critérios padronizados e disponíveis no Sistema de Informações (banco de dados) da **FEPAM** para as atividades licenciadas;

e) Realizar, auditoria dos procedimentos adotados pelo **CONVENIADO** no licenciamento e fiscalização das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações ao conveniado.

f) atuar supletivamente quando o **CONVENIADO** omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio.

g) promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio, quando o **CONVENIADO** aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou possam ultrapassar os limites territoriais do Município.

II – Caberá ao **CONVENIADO**:

a) implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento, fiscalização e controle ambiental, dispondo de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho municipal de meio ambiente.

b) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que regem o licenciamento e a fiscalização ambiental, bem como a normas e diretrizes procedimentais da **FEPAM**.



c) licenciar e fiscalizar as atividades constantes no Anexo I deste Convênio;

d) aderir ao sistema de licenciamento eletrônico desenvolvido pela FEPAM, na medida em que os módulos forem sendo implementados, em caráter não oneroso, no prazo de trinta dias após a notificação formal neste sentido;

e) apresentar Relatório Semestral à **FEPAM**, contendo o número de atividades licenciadas, diferenciando-as por atividades, porte e potencial poluidor, das licenças e autorizações ambientais emitidas e demais documentos referentes aos atos de fiscalização concedidos pelo **CONVENIADO**, baseado na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado através de meio digital, em sistema compatível, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelo banco de dados da **FEPAM** das atividades licenciadas;

f) repassar as informações pertinentes, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do Município;

g) Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo essa ser menos restritiva do que a legislação estadual pertinente;

h) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste Convênio, devendo atender os seguintes critérios mínimos:

- a equipe deverá ser constituída, **preferencialmente**, por servidores públicos do quadro municipal, com formação profissional de nível superior, abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais) e Advogado(s), Químico(s) e Arquiteto(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função emitida pelo Conselho profissional e contrato de trabalho vigentes com o Município conveniado;

- a equipe poderá contar também com servidores com formação de nível médio e/ou técnico para apoio técnico, administrativo e operacional;

- os servidores não poderão, nos termos deste Convênio, ter participação em atividades relacionadas aos processos de licenciamento, na condição de técnicos, consultores, peritos, associados, ou outra condição profissional, atividades essas de natureza pública ou privada no Município **CONVENIADO**.

i) oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário como materiais, veículos e equipamentos adequados, em espécie e número, para a realização das atribuições e ações delegadas no presente Convênio;

j) Informar e manter atualizado o endereço de correspondência (e-mail) oficial e preferencial, bem como os dados de identificação dos gestores e profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

5



k) realizar as autuações e a aplicação de penalidades por infrações ambientais, devendo atender a Lei Federal nº. 9.605/98, ao Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016, a Lei Estadual nº. 11.520/00, a Portaria FEPAM nº. 65/08 com atualizações e alterações posteriores, bem como legislação municipal específica.

l) Informar à **FEPAM**, semestralmente, sobre as autuações realizadas no âmbito municipal, concernentes às atividades delegadas no Convênio, e o andamento dos processos administrativos.

m) Repassar à **FEPAM**, semestralmente, **10% (dez por cento)** dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM, conforme Anexo I deste Convênio, da seguinte maneira:

- os valores de repasse calculados deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pelo Serviço de Arrecadação da **FEPAM**, o qual será enviado ao **CONVENIADO** por *e-mail* ou correio convencional, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações do citado Serviço, as quais serão repassadas ao **CONVENIADO**;

n) Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças municipais emitidas;

o) Repassar os valores arrecadados oriundos da aplicação das penalidades impostas, integralmente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, salvo nos de conversão da multa em Termo de Compromisso Ambiental (TCA) previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O Município **CONVENIADO** responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento, devendo ser avaliada a responsabilidade, pela Fepam, quando for o caso, em procedimento próprio, podendo motivadamente, denunciar o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, bem como a hipótese da ocorrência de quaisquer danos que, por ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, poderá a FEPAM aplicar penalidades por infração ambiental previstas no Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016, e Lei Estadual n. 11.520 de 03 de agosto de 2000.

Parágrafo Segundo – é assegurada à **FEPAM** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou empreendimento, caso constata a prática irregular do processo no âmbito municipal.



Parágrafo Terceiro – fica facultado à **FEPAM** revogar a qualquer tempo a delegação das ações descritas neste Convênio, no caso de penalização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do licenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convênio, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo **CONVENIADO**, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente Convênio deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas da **FEPAM**, no prazo máximo de 30 dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia, podendo o Município **CONVENIADO** responsabilizar-se mediante comprovação, pela promoção da referida publicação. A respectiva tabela de atividades deverá ser mantida atualizada no site da **FEPAM**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado tacitamente por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

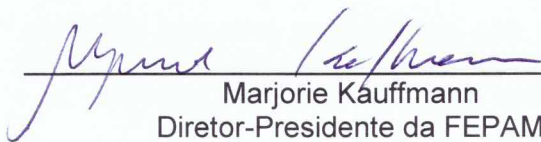


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

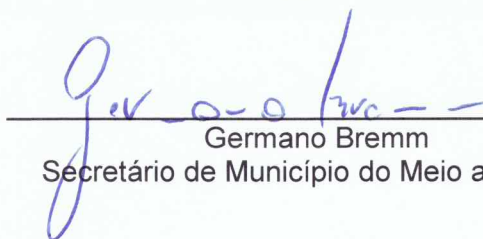
Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por assim terem justo e acordado, **FEPAM** e Município **CONVENIADO** firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.


Marjorie Kauffmann
Diretor-Presidente da FEPAM


Prefeito Municipal de Porto Alegre


Germano Bremm
Secretário de Município do Meio ambiente

Testemunhas:


Nome: Viviane Diogo
CPF: 705 338 220-68

Nome: _____